



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

### **ERRATA**

O Município de Urandi/BA, através do Prefeito Municipal, torna público a retificação da Lei N.º 322/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 23 de fevereiro de 2022, no Ano IX, Edição N.º 2171 do Diário Oficial do Município.

**Onde lê-se:**

LEI N.º 322/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Leia-se:**

LEI N.º 324/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Urandi/BA, 03 de março de 2022.

  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Fica republicada a Lei Municipal N.º 324/2022 de 22 de fevereiro de 2022 retificada.



## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

### LEI N.º 324/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal e ao Legislativo para Contratação de Pessoal para prestação de serviços por prazo determinado e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente da Câmara Municipal autorizado a Contratar Pessoal temporariamente, a fim de atender as necessidades de interesse público.

**Art. 2º** - O número de contratados especificamente por cargo ao qual estarão vinculados, serão no número que atenda a necessidade temporária de interesse público, que serão alocados oportunamente no momento de sua contratação, nos cargos previstos na Lei N° 0144/2013 de 24 de abril de 2013.

**Art. 3º** - O prazo para a contratação temporária será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério do chefe do executivo.

**Art. 4º** - O recrutamento do pessoal para atender a esse regime especial de contratação obedecerá ao processo de seleção simplificada.



## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

**Art. 5º** - O contrato temporário de prestação de serviço poderá ser rescindido, antecipadamente, nas seguintes circunstâncias:

- I . a pedido do Contratado;
- II. pela conveniência da Administração;
- III. pela prática de falta disciplinar do contratado.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi, 22 de fevereiro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Urandi